

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, foi em 17/09/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial da devedora:

SITREMA — Sociedade Industrial de Embalagens de Madeira, NIF — 501785280, com sede em: Vale, 2240 Ferreira do Zêzere.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

18 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Paulo Lopes C. Silva*.

300747982

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 5962/2008

Processo: 394/08.0TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Requerente: Fios da Ponte — Com. Fios, Unip, L.ª, Devedora: Maria da Conceição Guimarães Baptista, Lda., Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 09-09-2008, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria da Conceição Guimarães Baptista, L.ª, NIF 501990160, Endereço: Lugar Poços do Bairro, Fermentões, 4800-098 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Maria da Conceição Alves Ribeiro Guimarães Batista, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ricardo Oscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: C/ Domicílio Profissional Na Recanto Sol Nascente, N.º 1405, 1.º Esq.º, 4405-958 Valadares. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta

da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE). N/Referência: 5323720

10 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

300747569

### Anúncio n.º 5963/2008

#### Processo: 1581/08.6TBGMR

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sidi — Indústria de Vestuário, Lda, NIF 505344050, Endereço: Rua de Belos Ares, Cond. Empresarial de Fermil, Pavilhão F e G, R/chão — Infias, 4815-092 Vizela. Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Castelões Vnf. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

N/Referência: 5328261.

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300730428

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 5964/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

#### Processo n.º 3006/08.8TBGMR

Devedora/Insolvente: Auto Reparadora — Domingos Oliveira & Flos, Lda, NIF — 502360550, Endereço: Lugar das Paredes Alagadas, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

300739209

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

### Anúncio n.º 5965/2008

#### Processo: 672/08.8TBLMG

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

#### N/Referência: 1025066

Insolvente: José Pinto Ferreira & Fo, L.ª  
Credor: Repartição de Finanças de Lamego e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no 05-09-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Pinto Ferreira & Fo, Lda, NIF 502257083, Endereço: Lugar do Eiro, S/n, Cambres, 5100-394 Cambres.

São administradores do devedor: José Pinto Ferreira, residente no Lugar do Eirô -Cambres -Lamego a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:- Dr. António Ramos Correia, Endereço: R. Mateus Fernandes, 135, 1.º B Apartado 521, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*.

300747877

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5966/2008**

**Processo: 105/07.7TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 1198152**

Requerente: AEROCLIMA, Indústria Térmica, L.ª, e outro(s).  
Insolvente: O R S — Construções, S. A.,

Publicidade da cessação de funções de Administrador e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: O R S — Construções, S. A., NIF 502635290, Rua Nuno de Bragança, n.º 8, R/c Dt.º, Qt.ª de São João — Arrentela, 2840-214 Seixal.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da mm Juiz de 03.09.2008, foi determinada a cessação de funções do administrador de insolvência Dr. António Taveira Pinto, com escritório na Av.ª 5 de Outubro, 10, 2.º, em 1050-056 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição o Dr. Francisco José Barradas, com escritório na Rua Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, Dt.º em Carcavelos.

15 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300737654

**Anúncio n.º 5967/2008**

**Processo: 422/06.3TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**  
**N/Referência: 1199140**

Credor: Kappa — Mobiliário Internacional, S. L.  
Insolvente: Unânime Mobiliário, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Unânime Mobiliário, Unipessoal, L.ª, NIF 505499150, Endereço: Estrada Principal, 37, Fachada, 2705-586 S. João das Lampas  
Administrador de Insolvência: Solicitador A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13, 2.º-C, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300743072

**Anúncio n.º 5968/2008**

Processo: 644/06.7TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
N/Referência: 1205145

Data: 24-09-2008

Credor: Saul Caeiro & Carapinha — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.ª